

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.397, DE 2007

(Em apenso: PL nº 2.561/07; PL nº 2.944/08)

Dispõe sobre a proibição do uso de “paus-de-arara” como transporte escolar.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR MANOEL FERREIRA

A análise dos projetos de lei em epígrafe revela assistir toda razão ao ilustre colega JOSE GENOÍNO, Relator dos mesmos nesta douta Comissão, em seu ponderado Parecer.

O Projeto mais antigo (PL nº 2.397/07) tem vícios jurídicos e de técnica legislativa. Ao menos os arts 2º e 4º teriam que ser suprimidos, ou seja, metade do Projeto.

Melhor sorte não cabe ao PL nº 2.944/08 (apensado), que institui diferença de tratamento entre escolares e ofende portanto o princípio da isonomia, não podendo assim prosperar.

Só o PL nº 2.561/07 não possui vícios jurídicos, alterando dispositivos legais de forma a atingir seu escopo. Destacando especificamente o transporte nos chamados “paus-de-arara”, e mesmo sendo redundante, o PL nº 2.561/07 é o que merece a chancela deste órgão.

Entretanto, faz-se necessário oferecer as emendas em anexo ao Projeto aperfeiçoando sua técnica legislativa, inclusive o adaptando aos ditames da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade dos PL's de nº 2.397/07 e 2.944/08; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.561/07, na redação dada pelas emendas anexas, e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.561, DE 2007****(Apensado ao PL nº 2.397/07)**

Dispõe sobre os veículos utilizados no transporte escolar, altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

EMENDA Nº 1

Ao final do art. 136 da Lei nº 9.503/97 e dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394/97, modificados pelos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto em epígrafe, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.561, DE 2007

(Apensado ao PL nº 2.397/07)

Dispõe sobre os veículos utilizados no transporte escolar, altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA